



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PORTARIA CFBIO Nº 655, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui Comissão Temporária de Inquérito para apuração da cadeia de responsabilidades quanto a acesso e divulgação indevida de documentos em processo SEI no âmbito do Sistema CFBio/CRBios.

A **DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Federal de Biologia - CFBio, Comissão Temporária de Inquérito, destinada à apuração da cadeia de responsabilidades quanto a fatos relacionados a acesso e eventual divulgação indevida de documentos constantes em processo tramitado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, referente à discussão de possível intervenção no âmbito do CRBio-10, bem como a eventual participação de conselheiros, empregados e/ou terceiros no ocorrido, composta pelos seguintes membros:

- Andréa Graciano dos Santos Figueiredo, CRBio nº CRBio 025228/07-D, Coordenadora;
- Celso Luis Marino, CRBio nº 010611/01-D, Secretário;
- Günther Gehlen, CRBio nº 041234/03-D, Vogal.

Art. 2º Compete à Comissão Temporária de Inquérito:

I - apurar as circunstâncias do acesso ao processo SEI nº 2025/000970.00-6, especialmente quanto à realização de consultas e downloads de documentos por usuários que não detinham tramitação direta do processo em suas unidades;

II - apurar a eventual relação entre o acesso ao processo SEI e o posterior encaminhamento dos documentos em grupo de aplicativo de mensagens (WhatsApp);

III - identificar eventuais responsáveis e reunir elementos de prova, inclusive por meio de solicitação de registros de acesso, auditoria, logs do SEI e demais informações técnicas pertinentes;

IV - realizar diligências, solicitar informações técnicas, promover oitivas, tomar depoimentos, ouvir testemunhas e requisitar documentos necessários à completa elucidação dos fatos;

V - elaborar relatório conclusivo ao final dos trabalhos indicando recomendações administrativas cabíveis e/ou eventual proposição de instauração de procedimento ético/disciplinar.

Art. 3º A Presidente do CFBio convocará os membros para as reuniões, a pedido da Coordenação, e poderá fixar prazos e diretrizes complementares para execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão, quando devidamente convocados, farão jus ao recebimento de jeton, auxílio-representação ou diária e passagem, conforme o caso, que serão disponibilizados pelo CFBio, ressalvadas as hipóteses excludentes deste direito.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pela Diretoria do CFBio, desde que devidamente justificado pela Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação e terá vigência até a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2026.


Bióloga Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente do CFBio
CRBio 016349/06-D


Biólogo Santiago Valentim de Souza
Conselheiro Tesoureiro do CFBio
CRBio 042048/02-D


Biólogo José Roberto Feitosa Silva
Vice-Presidente do CFBio
CRBio 004995/05-D


Bióloga Andréa Graciano dos Santos Figueiredo
Conselheira Secretária do CFBio
CRBio 025228/07-D